



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 92/2025

JH FAST ACAI 146DF LTDA, Nome fantasia: FAST AÇAÍ, inscrito no CNPJ n.º 27.719.754/0001-52, **PAULO VINICIUS DOS SANTOS TORRES**, pessoa natural, inscrito no CPF n.º 004.717.461-77, telefone n.º 61 99829-4487, e **HENRIQUE DOS SANTOS TORRES CAMPOS**, pessoa natural, inscrito no CPF n.º 702.743.801-10, telefone n.º 61 98117-0353, doravante denominados Compromissários, e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70790-116 - Telefone 3307-7350 -, doravante denominado Compromitente, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho Titular do 18º Ofício, **Thiago Lopes de Castro**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 002828.2024.10.000/4**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Compromissários obrigam-se a não-submeter, não-consentir e não-tolerar que pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.) sejam expostos a **assédio moral e assédio sexual**, garantindo-lhes tratamento digno e compatível com a condição humana, conforme a diretriz expressa no Art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como assegurando-lhes o direito ao meio ambiente de trabalho sadio, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT.

Parágrafo primeiro – Para os fins da presente cláusula, constitui **ASSÉDIO MORAL** qualquer ação, omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude, ou ameaça de tais condutas, do empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida durante o trabalho, em relação ao trabalho ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

como resultado do trabalho, manifestada pelo(a) assediador(a) de forma reiterada, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do(a) trabalhador(a), independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à vítima.

Parágrafo segundo – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM, nos termos do Art. 216-A do Código Penal, a conduta de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou com emprego de violência, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o autor do poder hierárquico, da ascendência ou da confiança inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; e constitui ASSÉDIO SEXUAL POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL a conduta sexual imprópria no ambiente de trabalho por meio do proferimento de frases ofensivas de cunho sexual, gestos inadequados de natureza sexual e manifestações de conteúdo libidinoso em geral passíveis de constranger a vítima ou de degradar o ambiente de trabalho sadio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Compromissários obrigam-se a efetuar o pagamento de indenização por dano moral individual à Beatriz Alves Azevedo de Jesus, inscrita no CPF nº: 051.197.611-94, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e uma parcela final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem depositadas no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de julho de 2025 até maio de 2026, na seguinte conta corrente: Banco: 0260 (Nubank), Agência: 001, Conta Corrente: 43783785-8, Pix: biabsb411@gmail.com.

Parágrafo 1º. A comprovação documental do cumprimento da presente CLÁUSULA deverá ocorrer **no prazo de 5 (cinco) dias** contados do vencimento de cada parcela.



II – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Compromitente, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas, ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o(a) Exmo.(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

Os Compromissários ficam **constituídos em mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** sujeita os Compromissários ao pagamento de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido submetido à assédio moral, à assédio sexual ou à discriminação, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência em relação ao mesmo trabalhador, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento das obrigações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** sujeita os Compromissários ao pagamento de **multa de 100% do valor devido ao respectivo trabalhador**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas.

As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, não se sujeitando às limitações do Art. 412 do Código Civil, considerando que o pedido principal é de valor inestimável, não havendo, pois, parâmetro a observar a limitação imposta neste dispositivo legal.

A cobrança de multas não desobriga os Compromissários das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

Os Compromissários ficam cientes que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

O Compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromitente o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face dos Compromissários, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização nos Compromissários pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria- Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

A interposição de recurso administrativo ou propositura de ação judicial contra multas impostas aos Compromissários pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

IV – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
18º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7350

V – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:

O presente termo de compromisso é firmado em 03 vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromitente para juntada ao procedimento investigatório respectivo e as outras sendo entregues aos Compromissários.

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissários assinam o presente termo.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Thiago Lopes de Castro

Procurador Titular do 18º Ofício da PRT-10ª Região

Compromitente

JH FAST ACAI 146DF LTDA

Compromissário

PAULO VINICIUS DOS SANTOS TORRES

Compromissário

HENRIQUE DOS SANTOS TORRES CAMPOS

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 002828.2024.10.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000092.2025**

Signatário(a): **Suelen Tavares Barbosa**
Data e Hora: **17/06/2025 15:40:05**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **PAULO VINÍCIUS DOS SANTOS TORRES**
Data e Hora: **17/06/2025 15:41:08**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **HENRIQUE DOS SANTOS TORRES CAMPOS**
Data e Hora: **17/06/2025 15:41:55**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Thiago Lopes de Castro**
Data e Hora: **17/06/2025 15:46:11**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3788052&ca=1GRJGV2RJZ7JKKNM>